



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Unidade : CEB LAJEADO S/A.
Processo : 117.000.008/2013.
Assunto : Exame de Prestação de Contas Anual.
Exercício : 2012

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida da Ordem de Serviço nº 131/2013 – CONT/STC apresentamos o relatório que trata dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas Anual da CEB LAJEADO S/A, relativa ao exercício de 2012.

I – INTRODUÇÃO

A CEB Lajeado é uma sociedade anônima de capital fechado de direito privado, controlada pela Companhia Energética de Brasília – CEB e coligada da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS.

Desenvolve atividades de geração de energia elétrica na condição de Produtor Independente e foi constituída em 22/02/2000, Lei Distrital nº 2.515/1999, alterada pela Lei Distrital nº 3.737/2006.

A CEB Lajeado, em conjunto com a EDP Lajeado Energia S/A e Paulista Lajeado Energia S/A, são titulares de ações representativas de 100 % do capital com direito a voto e de 59,05 % do capital social total da INVESTCO S/A, sociedade por ações constituída para administrar a UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizada no município de Miracema, Estado de Tocantins.

As referidas empresas, juntamente com a INVESTCO S/A, são parte de consórcio denominado “Consórcio Lajeado”, cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para exploração do Aproveitamento Hidroelétrico Luiz Eduardo Magalhães e sistema de transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 e respectivos aditivos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O prazo de



duração do contrato de concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 16 de dezembro de 1997.

O trabalho foi desenvolvido na empresa, no período de 17/10 a 14/11/2013, e os referidos exames foram efetuados, por amostragem, com base nos registros mantidos pela empresa e verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos, realizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. O programa de trabalho de auditoria e respectivos procedimentos foram realizados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada e abrangeram a execução orçamentária, financeira e contábil, as demonstrações contábeis e as áreas de almoxarifado, patrimônio, pessoal, bem como as licitações e a análise econômico-financeira da Empresa.

II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da CEB Lajeado, relativo ao exercício de 2012, está constituído das peças básicas a que se refere o artigo 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, com exceção do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis - Art. 148; pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito da situação dos dirigentes perante os cofres públicos – Inciso XI do art. 147 c/c o inciso VIII do art. 146 e cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária – art. 147, inciso XIII, respectivamente do RI/TCDF e das atribuições legais e estatutárias da Companhia.

Análise do Controle Interno

As justificativas, documentos e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à exceção acima relacionada.

III – RESULTADO DOS EXAMES

Apresentamos os resultados dos exames procedidos nas diversas áreas da CEB Lajeado, nas quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e registros constantes do presente processo.

1 – GESTÃO CONTÁBIL.

Esta análise tem por finalidade verificar se a Unidade procedeu aos registros contábeis em conformidade com as normas específicas e as estabelecidas para a execução orçamentária e financeira, bem como se a escrituração contábil e as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores Lei nº 11.638/07 e 11.941/09,



complementadas pelas interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Em consonância com as práticas adotadas pelo sócio Controlador, que é uma companhia aberta e, também são aplicadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e orientações emanadas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

Ainda, a Companhia adota o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444 de 26 de outubro de 2001, cujo Plano de Contas do Setor Elétrico está contido, bem como as Normas e orientações da ANEEL.

A Empresa elaborou a Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC pelo Método Direto nos termos do Pronunciamento Técnico nº 3 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Também, elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado – DVA nos termos do Pronunciamento Técnico nº 09, como parte integrante das demonstrações contábeis.

O DVA tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa, distribuídas por duas fontes, a saber:

a) A primeira parte apresenta a riqueza criada pela Empresa, representada pelas receitas: (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre a mesma, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas).

b) A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

1.1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ECONÔMICA E PATRIMONIAL DA COMPANHIA.

A análise dos resultados por meio de indicadores econômico-financeiros demonstra a situação em que se encontra uma empresa para o bom desenvolvimento de suas atividades.



A verificação dos resultados será baseada na apuração dos principais índices obtidos a partir dos valores apresentados nas Demonstrações Contábeis, no tocante aos aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais, a seguir demonstrada no Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2012 em comparação a 2011:

1.1.1 – ANÁLISE FINANCEIRA.

A situação financeira é evidenciada pelos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez, que servem para evidenciar o grau de endividamento da empresa em decorrência das origens dos capitais investidos no patrimônio, demonstrando a proporção existente entre os capitais próprios e os capitais de terceiros em circulação da empresa.

a) Liquidez Imediata

$$\frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{21.633}{56.220} = 0,385 \text{ ou } 38,479\%$$

Do montante das obrigações a curto prazo, a Companhia estava em condição de pagar em 31/12/2012, o percentual de 38,479%, isto é, para cada R\$ 1,00 de dívida, a Companhia possuía aproximadamente R\$ 0,38 disponível para pagamento. Em 31/12/2011, a disponibilidade para pagamento imediato era de R\$ 0,52 para cada R\$ 1,00 de dívida. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa.

b) Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{45.407}{56.220} = 0,808 \text{ ou } 80,767\%$$

A condição financeira da Companhia, em 31/12/2012, era pouco favorável para liquidar suas obrigações a curto prazo, indicando que para cada R\$ 1,00 de dívida no Passivo Circulante, a Empresa tinha R\$ 0,80 com possibilidade de transformação em moeda no Ativo Circulante. Em 31/12/2011, essa possibilidade era de R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 de dívida.

c) Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Cir.} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Cir.} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} = \frac{473.012}{122.956} = 3,847 \text{ ou } 384,700\%$$

Para saldar sua dívida total, a Companhia possuía em 31/12/2012, o percentual de 384,700% de bens e direitos que poderiam ser transformados em moeda, isto é, para cada R\$ 1,00 de dívida a Companhia tinha R\$ 3,847, em condição de conversão em moeda para realização de pagamento. Em 31/12/2011, a possibilidade de transformação de bens e direitos



em moeda era de R\$ 1,010 para cada R\$ 1,00 de dívida. Quanto maior esse quociente, melhor para a empresa.

d) Composição do Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Passivo Exig. a Longo Prazo}} = \frac{56.220}{122.956} = 0,457 \text{ ou } 45,723\%$$

Este quociente revela qual a proporção existente entre as obrigações de curto prazo e as obrigações totais. A interpretação deste quociente deverá ser direcionada a verificar a necessidade da empresa de ter ou não de gerar recursos a curto prazo para saldar seus compromissos. Quanto menor for este quociente, melhor para a empresa.

1.1.2 – SITUAÇÃO ECONÔMICA.

No aspecto econômico deverá ser comprovado pelos Quocientes de Rentabilidade que servem para medir a capacidade econômica da empresa, demonstrando o grau de êxito econômico obtido pelo capital investido na empresa.

a) Retorno de Capital Próprio/Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{35.409}{350.056} = 0,101 \text{ ou } 10,115\%$$

Revela que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) investido, a Empresa teve lucro de R\$ 0,101 no exercício de 2012. No exercício de 2011, o lucro foi de R\$ 0,107 para cada R\$ 1,00 investido. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa e maior será o grau de lucratividade apurado em relação ao capital próprio investido.

b) Rentabilidade do Ativo/Giro do Ativo

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}} = \frac{35.409}{473.012} = 0,075 \text{ ou } 7,486\%$$

Demonstra que para cada R\$ 1,00 dos recursos totais aplicados, a Companhia teve R\$ 0,075 de lucro no exercício de 2012. No exercício de 2011 o lucro foi de R\$ 0,025 para cada R\$ 1,00 aplicado. Quanto maior for esse quociente, melhor para a empresa e maior será a lucratividade obtida em relação aos investimentos.



c) Margem Líquida

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}} = \frac{35.409}{110.661} = 0,319 \text{ ou } 31,997\%$$

Demonstra a margem de lucratividade obtida pela empresa em função do seu faturamento, o quanto a empresa obteve de lucro para cada Real de receita de venda de energia. Quanto maior for esse quociente, melhor será para a empresa e maiores serão os lucros obtidos em relação aos seus investimentos. No exercício de 2011, o lucro foi de R\$ 0,380 para cada Real aplicado.

1.1.3 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL.

Quanto ao aspecto patrimonial, o foco foi a significância da participação de capitais de terceiros e também em relação às imobilizações da Empresa. A seguir demonstrada de forma sintetizada a apuração dos principais índices alusivos aos aspectos patrimonial da Companhia.

a) Garantia de Capital de Terceiros/Participação de Capital de Terceiros

$$\frac{\text{Passivo Circ.} + \text{Passivo Não Circ. (PELP)}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{122.956}{350.056} = 0,351 \text{ ou } 35,124\%$$

A interpretação deste quociente deverá ser direcionada a medir o grau de endividamento da empresa, quanto menor este quociente, melhor para a empresa.

Em 31/12/2012 para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) investido, a Companhia possuía R\$ 0,351 de Capital de Terceiros (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo). Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 investido a empresa possuía R\$ 0,120 de Capital de Terceiros.

b) Imobilização de Recursos Próprios/Patrimônio Líquido

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{339.676}{350.056} = 0,970 \text{ ou } 97,035\%$$

Em 31/12/2012, para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a Companhia tinha aplicado R\$ 0,970 no Ativo Fixo (Ativo Permanente). Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a CEB Lajeado tinha aplicado R\$ 1,00 no Ativo Permanente. Quanto menor for este quociente, melhor para a empresa.



1.2 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA/ACIONÁRIA NA INVESTCO.

A participação da CEB Lajeado na INVESTCO S/A corresponde a 80.440.301 ações ON, nominativas sem valor nominal, equivalente a 20% das ações Ordinárias, 51.111.965 ações classe “R” - P.N.R, 980.081 ações classe “A” – P.N.A. e 1.031.248 ações classe “B” – P.N.B, o equivalente a 13,83% das ações preferenciais.

Em 31.12.2012 a participação total em ações na Investco foi de 16,98%, conforme demonstrado o quadro a seguir:

ACIONISTAS	AÇÕES				Total das Ações ON + PN	
	Ordinárias ON		Preferenciais PN			
	QUANT.	% PART.	QUANT.	% PART.	QUANT.	% PART.
CEB Lajeado	80.440.301	20,00	53.123.294	13,83	133.563.595	16,98
Outros	321.762.007	80,00	331.080.668	86,17	652.842.675	83,02
TOTAL	402.202.308	100,00	384.203.962	100,00	786.406.270	100,00

Conforme o Estatuto da Investco, a CEB Lajeado participa em 20% das decisões da sociedade, sendo representada por um Conselheiro e um Diretor.

A CEB Lajeado tem como principais acionistas a Companhia Energética de Brasília – CEB e a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, com 59,93% e 40,07% do capital social, respectivamente. Há pessoas físicas, como acionistas minoritários, em percentual irrelevante.

A Empresa, via participação na INVESTCO S.A, é detentora de 19,8% da energia elétrica gerada na Usina Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães (ex-UHE Lajeado), empreendimento de 902,5 MW de potência instalada no Rio Tocantins, nos municípios de Miracema do Tocantins e Palmas, no Estado do Tocantins.

O Capital Social da CEB Lajeado está dividido em ações da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total das Ações	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEB Holding	82.013.911	100	-	-	82.013.911	59,93
ELETROBRAS	-	-	54.835.800	100	54.835.800	40,07
Amadeu Zamboni	-	-	300	-	300	-
Sérgio Feijão	-	-	2	-	2	-
Total	82.013.911	100	54.836.102	100	136.850.013	100



2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29/12/2011 – Estimou a Receita e fixou a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 2012, destinou à CEB Lajeado dotação orçamentária inicial de R\$ 113.500.237,00. No decorrer do exercício a empresa executou despesas no valor de R\$ 108.640.357,75, demonstrando liquidação de despesa de 95,72% da dotação inicial, como também da despesa autorizada, conforme tabela seguinte:

Dotação Inicial	113.500.237,00
Alteração	0,00
Despesa Autorizada	113.500.237,00
Despesa Empenhada e Liquidada	108.640.357,75
Disponibilidade (31/12/2012)	4.859.879,25

A execução dos programas de trabalho da CEB Lajeado, conforme demonstrado no relatório “Consulta de Execução Estatal” extraído do SIGGo, posição de 31/12/2012, realizou-se da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Despesa		%		
		Autorizada	Realizada	1	2	3
25.122.6004.8502.7018 - Administração de Pessoal da CEB LAGEADO	2.817.310,00	2.317.310,00	2.046.849,75	82,25	88,33	1,88
25.122.0100.8517.7251 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEB LAGEADO	1.625.697,00	1.356.697,00	905.812,78	83,45	66,76	0,83
25.122.0750.8504.6996 – Concessão de Benefícios a Servidores da CEB LAGEADO	97.204,00	97.204,00	84.188,72	100	86,61	0,08
25.131.6004.8505.8716 – Publicidade e Propaganda Institucional CEB LAGEADO	1.000,00	70.000,00	49.158,00	700	70,22	0,04
25.752.6209.6063.0001 – Encargos de Arrendamento de Usina da CEB LAGEADO	45.117.486,00	49.617.486,00	49.612.482,36	9,97	99,99	45,67
25.752.6209.6064.0001 – Encargos de Uso de Linha de Transmissão	14.970.457,00	12.970.457,00	12.868.841,86	86,64	99,22	11,84
28.123.0001.9055.0001 – Tarifas e Encargos Financeiros da CEB LAJEADO	1.353.855,00	4.053.855,00	3.542.748,02	299,43	87,39	3,26
28.846.0001.9050.0080 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da CEB LAJEADO	636.225,00	636.225,00	79.106,89	100	12,43	0,07
28.846.0001.9054.0001 – Encargos Extra Operacionais da CEB LAJEADO	46.881.003,00	42.381.003,00	39.451.169,37	90,40	93,09	36,31
Total	113.500.237,00	113.500.237,00	108.640.357,75			

1 – variação percentual da despesa autorizada em comparação com à dotação inicial.

2 – variação percentual da despesa autorizada em comparação com a realizada.

3 – participação percentual de execução por programa de trabalho em comparação ao total da despesa realizada.

**Com base nas tabelas acima, temos que:**

a) As reclassificações das dotações orçamentárias nos programas de trabalhos realizada pela CEB Lajeado, demonstrou que as alterações foram feitas de acordo com o Decreto nº 32.598/2010, art. 73, inciso II, alínea “a”, que estabelece suplementação ou cancelamento de recursos até o limite de 25% do total do orçamento autorizado para os dispêndios pela Diretoria da empresa.

b) Dos recursos liquidados pela Companhia, os que alcançaram maior percentual de realizações por programa de trabalhos foram: - Encargos de Arrendamento de Usina 99,99%; Encargos de Uso de Linha de Transmissão 99,22%; Encargos Extra Operacionais 93,09%; Administração de Pessoal 88,33%; Tarifas e Encargos Financeiros 87,39% e as Concessões de Benefícios a Servidores 86,61%.

c) Quanto ao programa de trabalho – Publicidade e Propaganda Institucional, a Companhia empenhou e liquidou R\$ 49.158,00, da dotação autorizada R\$ 70.000,00, representando 70,22% e 0,04% do total das despesas realizadas no exercício sobre análise.

Tal realização orçamentária, confere com a Conta Contábil 615.01.4.21.112, Balancete Analítico e com a publicação no DODF nº 14, página nº 32, de 18/01/2013, obedece as disposições da Lei nº 3.184/2003, assim prescreve em seu art. 22:

§ 1º Os Poderes do Distrito Federal, com base no plano anual de publicidade, ficam obrigados a publicar, nos seus órgãos oficiais, quadros demonstrativos de despesas realizadas com publicidade e propaganda, conforme dispuser a lei.

§ 2º Os Poderes do Distrito Federal mandarão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial demonstrativo das despesas realizadas com propaganda e publicidade de todos os seus órgãos, inclusive os da administração indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, com a discriminação do beneficiário, valor e finalidade, conforme dispuser a lei.

2.3 – DIVERGÊNCIA NA COMPARAÇÃO DA DESPESA EXECUTADA.

Com referência as despesas realizadas e contabilizadas no Balancete Contábil, apresentamos a tabela demonstrativa nº 2, dados extraídos do balancete analítico do Sistema Contábil gerenciado pela CEB Lajeado “TRON” abaixo:

Descrição da Conta Contábil	Valor (R\$)
615 – Gastos Operacionais	79.861.353,02
635 – Despesas Financeiras	20.281.954,49
Total	100.143.307,51



Ao compararmos os registros contábeis da tabela 1 com a tabela 2, referentes as despesas realizadas na vigência do exercício de 2012, constata-se uma diferença de R\$ 8.497.050,24

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

Com relação à divergência apontada pela Controladoria, vimos esclarecer que a CEB Lajeado tem participação acionária de 16,98% na coligada Investco e somente após obter as informações da Coligada, o Balanço do Exercício poderá ser fechado em definitivo.

Via de regra, na data estipulada para fechamento do sistema SIGGO, geralmente até o quinto dia útil de janeiro posterior ao encerramento do Exercício, a CEB Lajeado não dispõe das informações necessárias, por parte da coligada Investco, para a realização da consolidação e fechamento do balanço da empresa. Não restando outra opção que não a de enviar os dados no sistema SIGGO, de forma preliminar.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

2.4 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA REALIZADA E CONTABILIZADA

Com relação as receitas previstas e realizadas, apresentamos abaixo a tabela demonstrativa abaixo:

Receita Prevista (R\$)	Receita Realizada (R\$)	Saldo Disponível (R\$)
113.500.237,35	123.159.561,89	9.659.324,54

Fonte: CEB Lajeado

Observa-se que o total da receita prevista, confere com o total das dotações iniciais e das despesas autorizadas, detalhadas na execução acima demonstrada, tabela 1. Resultando em um superávit financeiro de R\$ 9.659.324,54, tabela 3.

A composição da Receita Realizada, tabela 3, confere com os registros do Balancete Analítico extraído do sistema TRON:



Conta – Descrição	Valor
611.01 – Geração	101.812.159,90
611.05 – Comercialização	8.848.535,55
611.01.6.1 – Usinas	11.392.259,48
611.01.7.1 – Usinas	1.106.606,96
Total das Receitas Realizadas	123.159.561,89

E oportuno ressaltar que a receita operacional da CEB Lajeado é composta de valores referentes a venda de energia elétrica à CEB Distribuição, conforme Contrato Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica, s/n, assinado em 27/11/2001 – Processo nº 117.000.007/2001, com vigência até julho de 2015, onde toda energia assegurada que cabe à CEB Lajeado proveniente da Usina Luiz Eduardo Magalhães é vendida a CEB Distribuição, e de créditos de comercialização de energia elétrica efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Conforme demonstramos abaixo, operações realizadas desde a assinatura até o exercício de 2012:

Exercício	Contrato CEB (R\$)	CCEE (R\$)	Total das operações
2001	1.683.914,34	675.196,13	2.359.110,47
2002	32.100.681,81	2.103.506,10	34.204.187,91
2003	56.635.995,00	2.101.577,85	58.737.572,85
2004	63.126.040,78	513.023,67	63.639.064,45
2005	71.543.579,29	910.013,48	72.453.592,77
2006	73.968.001,41	1.765.316,42	75.733.317,83
2007	76.866.193,97	1.428.679,11	78.294.873,08
2008	91.846.535,81	4.580.028,85	96.426.564,66
2009	103.400.446,82	3.207.502,60	106.607.949,42
2010	99.503.551,66	1.922.222,42	101.425.774,08
2011	106.305.556,15	2.685.823,80	108.991.379,95
2012	114.311.026,34	8.848.535,55	123.159.561,89

3 – GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS.

Fato

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 038-TCDF, de 30/10/1990, por meio do seu artigo 148, dispõe que as prestações de contas anuais dos dirigentes das autarquias e fundações e dos administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista serão acompanhadas do inventário físico de bens móveis e imóveis.

A Empresa deixou de nomear comissão inventariante para a elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais, conforme estabelecido no Regimento Interno do TCDF aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.



Consta à fls. 299 declaração de que o levantamento implicou na averiguação “in loco” e abordou a totalidade dos bens pertencentes à Empresa, registrado no Balancete Analítico, Conta Contábil 132.05.1.1 Imobilizado em Serviço no valor de R\$ 77.665,50, sem as depreciações, sendo também constatado:

- a) Não identificação dos responsáveis pelas informações;
- b) não está expresso que a empresa não possui bens imóveis registrados em seu patrimônio;
- c) não relaciona o valor depreciado e o saldo a depreciar;
- d) cópia do inventário e documentos comprobatórios de controles dos bens patrimoniais;
- e) cópia com a relação dos bens patrimoniais cedidos;
- f) cópia com a relação dos bens móveis inservíveis e sua localização a serem doados ou alienados;
- g) relação de bens móveis não localizados na ocasião do levantamento do inventário;
- h) cópia do relatório circunstanciado elaborado pela comissão de inventário de bens móveis e imóveis.

Causa

- Possibilidade de desconhecimento do normativo citado:

Consequência

- Não apresentação do inventário de bens patrimoniais.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

A CEB Lajeado, nos termos da Portaria n.º 07/2013-CEBL, subscrita pelo Diretor-Geral em 17 de outubro de 2013, constituiu Comissão Especial de Avaliação destinada a “elaborar a declaração anual sobre os bens móveis e imóveis da CEB Lajeado, visando ao atendimento da Resolução n.º 083, de 30/10/1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como a legislação do Imposto de Renda dos inventários patrimoniais e de almoxarifado levantados no exercício de 2013”.

Na oportunidade, foi delegada a Comissão as “atribuições de realizar levantamento de materiais e de bens móveis da CEB Lajeado que se encontram obsoletos ou danificados, catalogando-os, propondo ou seu reaproveitamento, quando for o caso, ou recomendando outras destinações, de acordo com a legislação aplicável



Isso posto, para análise do inventário dos bens móveis da CEB Lajeado, do termo de guarda e responsabilidade e do relatório final da Comissão, segue anexo o processo administrativo n.º 117/0000030/2013. A título informativo, segue também o inventário dos bens da CEB Lajeado realizado em 31/10/2011 (doc. anexo).
[...]

Análise do Controle Interno

Consideramos que as recomendações foram atendidas parcialmente, visto que as justificativas e esclarecimentos apresentados pela Unidade, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, deverão ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na empresa.

Recomendações

a) Providenciar nomeação de comissão inventariante para proceder ao levantamento do inventário físico de bens patrimoniais para os próximos exercícios para juntamente com o processo de prestação de contas, serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

b) Dar celeridade para o cumprimento do disposto no artigo 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Resolução n.º 38/90 do TCDF, no momento oportuno do encaminhamento das prestações de contas dos futuros exercícios.

3.2 – BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E OCIOSOS.

Fato

Tendo em vista que durante os trabalhos de auditoria realizada nas dependências da Companhia, observamos a existência de diversos bens móveis em situações inservíveis para uso, solicitamos informações relacionadas à tais bens.

Em resposta a Companhia nos disponibilizou relação de móveis inservíveis, ociosos e até mesmo de recuperação antieconômica na forma demonstrada:

Tomb. Nº	Descrição do bem	Nota Fiscal Nº	Data da aquisição	Valor em R\$	Situação
500030-00	Micro computador gabinete Troni ATY, Monitor Samsung 17, estabilizador, caixa de som, mouse e teclado	NF 043	12/05/03	2.958,00	Doados
500031-00	Micro computador gabinete Troni ATY, Monitor Samsung 17, estabilizador, caixa de som, mouse e teclado	NF 043	12/05/03	2.958,00	Doados
01/09/2009	Monitor Samsung 17	NF 043	12/05/03	1.035,30	Inservível
500006-00	Poltrona diretor c/ base girat. C/ braço cor azul	NF 688	20/03/02	153,00	Inservível
500025-00	Poltrona executiva c/ braços regulaveis cor azul	NF 1612	29/04/03	221,00	Inservível
500028-00	Poltrona presidente inj. C/ braços cor azul	NF 1612	29/04/03	346,00	Inservível
500062-00	Poltrona diretor c/ base girat. C/ braço cor azul - Fab. Runapel	NF 0795	22/09/04	216,00	Inservível
500063-00	Poltrona diretor c/ base girat. C/ braço cor azul - Fab. Runapel	NF 0795	22/09/04	216,00	Inservível



Tomb. Nº	Descrição do bem	Nota Fiscal Nº	Data da aquisição	Valor em R\$	Situação
500064-00	Poltrona diretor c/ base girat. C/ braço cor azul - Fab. Runapel	NF 0795	22/09/04	216,00	Inservível
500065-00	Poltrona diretor c/ base girat. C/ braço cor azul - Fab. Runapel	NF 0795	22/09/04	216,00	Inservível
500087-00	Cadeira Black Sistem mod. Executiva c/ braço cor azul	NF 9355	29/09/09	199,00	Inservível

Causa

- Não retirada dos bens móveis inservíveis da Companhia, visto que já foram baixados do seu Ativo Imobilizado.

Consequência

- Não alienação, descarte ou doações dos bens móveis considerados ociosos que continuam nas dependências da Companhia apesar de já terem sido baixados do ativo imobilizado.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

A CEB Lajeado, nos termos da Portaria n.º 07/2013-CEBL, subscrita pelo Diretor-Geral em 17 de outubro de 2013, constituiu Comissão Especial de Avaliação destinada a “elaborar a declaração anual sobre os bens móveis e imóveis da CEB Lajeado, visando ao atendimento da Resolução n.º 083, de 30/10/1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como a legislação do Imposto de Renda dos inventários patrimoniais e de almoxarifado levantados no exercício de 2013”.

Na oportunidade, foi delegada a Comissão as “atribuições de realizar levantamento de materiais e de bens móveis da CEB Lajeado que se encontram obsoletos ou danificados, catalogando-os, propondo ou seu reaproveitamento, quando for o caso, ou recomendando outras destinações, de acordo com a legislação aplicável

Isso posto, para análise do inventário dos bens móveis da CEB Lajeado, do termo de guarda e responsabilidade e do relatório final da Comissão, segue anexo o processo administrativo n.º 117/0000030/2013. A título informativo, segue também o inventário dos bens da CEB Lajeado realizado em 31/10/2011 (doc. anexo).

[...]

Análise do Controle Interno

Em análise dos argumentos apresentados pela Unidade, justificativas e esclarecimentos, acolhemos tais fatos, todavia, diante do acima exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização da recomendação, deverão ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Empresa.



Recomendações

a) Instituir comissão para proceder a organização, reavaliação e alienação dos bens patrimoniais considerados ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica, para fins de leilão em conformidade com o inciso II, do art. 50 e Capítulo V do Decreto nº 16.109/1994, seguindo os ditames da Lei nº 8.666/93.

b) Na impossibilidade da venda, proceder ao descarte ou doação, devidamente autorizada pelo órgão de deliberação superior da Companhia.

c) Após a desincorporação patrimonial, proceder a regularização contábil.

4 – GESTÃO DE PESSOAS

4.1 – ATIVIDADES MEIO E FIM DESENVOLVIDAS POR EMPREGADOS REQUISITADOS.

Fato

Conforme consta no Relatório da Administração às fls. 276/286, a CEB Lajeado não possui quadro próprio de Pessoal. Sua força de trabalho atual é composta conforme demonstrativo a seguir:

Colaboradores		
Quadro Próprio		-
Requisitados Setor Elétrico	GDF	2
	Federal	1
Comissionados, sem vínculo efetivo		5
Contratados terceirizados		5
Total Geral (Força de Trabalho)		13

Constam informações no citado Relatório da Administração que a CEB Lajeado, no exercício de 2012, visando compor o quadro de efetivos, a empresa realizou gestões no sentido de aproveitamento dos aprovados no último concurso público, realizado em 2009, pela CEB Distribuição, não logrando êxito devido a entendimentos contrários do TCDF, Decisão nº 4016/2011, sendo que as atividades meio e fim da entidade continuaram no exercício de 2012, sendo desenvolvidas por empregados requisitados na forma demonstrada acima.



Causa

- Situação que contraria as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 19, inciso V, com redação dada pela Emenda nº 26/1998, também manifestado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisões nºs 2469/2006 e 3236/2007.

Consequência

- Não preenchimento do quadro de empregados por meio de concurso público.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão 4016/2011, obsteu a contratação dos candidatos aprovados constantes do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2009, realizado pela CEB Distribuição S/A, em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Processo nº 2007.00.2.006740-7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a qual fulminou o art. 6º e incisos, e parágrafo único do Decreto nº 21.688/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 24.109/2003.

Isso posto, a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 20, de 20 de julho 2011, que autorizou a contratação de empregados para compor o quadro permanente de pessoal, encontra-se com sua eficácia suspensa, até que a situação seja definitivamente resolvida no bojo do CEB, considerando todas as controladas e coligadas.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

4.2 – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO NAS PASTAS FUNCIONAIS DOS CONSELHEIROS.

Fato

Verificamos por amostragem, diversas pastas funcionais e não encontramos anexadas nas pastas dos membros do CONSELHO FISCAL e de ADMINISTRAÇÃO de matrícula nº 30010, 30014, 30020, 30021, 30022, o comprovante ou justificativa de votação das últimas eleições, contrariando o inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737/1964 -



Determina que a falta de prova de que votou na última eleição, não poderá o eleitor receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

Causa

- Ausência de documentações em pastas funcionais da Companhia.

Consequência

- Não cumprimento das legislações específicas.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

A Diretoria adotará as providências administrativas pertinentes para garantir que toda a documentação nas pastas funcionais da empresa seja atualizada de acordo com as normas de regência.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

4.3 – PAGAMENTOS A DIRETORES DE BENEFÍCIOS INERENTES À RELAÇÃO DE EMPREGO.

Fato

O Estatuto Social da CEB Lajeado, protocolado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 08/041181-9, de 28/05/2008, fixou em seu art. 23, que os seus diretores farão jus a:

- Remuneração equivalente a 95% do recebido pelos Diretores da acionista CEB Holding.
- Licença remunerada de 30 dias anual.
- Gratificação no mês de dezembro correspondente a 1/12 da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.



A 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2009, deliberou sobre os benefícios à diretoria, concedendo:

- a) Vale refeição/alimentação;
- b) Gratificação e empréstimo de licença remunerada, devendo o ressarcimento ocorrer em até 10 meses;
- c) Licença remunerada de 30 dias anual;
- d) Gratificação de 1/3 da licença remunerada;
- e) Pagamento de 13º (décimo terceiro salário).

Tais disposições contrariam o Ofício GP nº 1.159/1992 (Processo nº 1.433/1990) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhado a todos os jurisdicionados alertando que não encontra amparo jurídico à concessão de direito inerente à relação de emprego a Diretores - empregados ou não, e ressalta que tais autoridades devem perceber remuneração e vantagens que compensem a supressão do direito a gratificação de natal, férias, salário-família.

O item c) da Decisão TCDF 3.210/2000 – alerta para a inaplicabilidade aos empregados-diretores da percepção de importâncias relativas a férias (incluindo o terço constitucional), gratificação natalina, conversão em pecúnia de férias, licença-prêmio e outros direitos inerentes à relação de emprego (letra "b", item III, Decisão nº 8.628/1997).

Causa

- Possibilidade de desconhecimento da legislação.

Consequência

- Evidenciamos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2012, remuneração de um diretor com gratificação natalina.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

Os benefícios concedidos pela CEB Lajeado a seus diretores foram estabelecidos pela assembleia-geral de acionistas da empresa, consoante estabelece o art. 152 da Lei das Sociedades Anônimas, assim posto:

“Art. 152. A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, **inclusive benefícios de qualquer natureza** e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas



funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)”

Cabe ser observado, por oportuno, que os benefícios concedidos aos diretores da CEB Lajeado são os mesmos concedidos aos administradores de sua controladora – Companhia Energética de Brasília– CEB, cuja aprovação se deu pela 78ª AGO (doc. anexo), com a presença dos acionistas da Companhia, inclusive do Governo do Distrito Federal, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

5 – GESTÃO FINANCEIRA

5.1 – LICITAÇÕES

Conforme contabilizados no Balancete Analítico e no Extrato Contábil de 31/12/2012, os valores empenhados e pagos pela Companhia no decorrer do exercício de 2012, por Modalidade de Licitação, totalizou em R\$ 433.224,11, na forma demonstrada:

Conta Contábil	Empenho por Modalidade	Movimento até 31/12/2012 em Reais	% de part.
615.01.4.1.21.101 – Serviços	Dispensa.	600,00	
615.01.4.1.91.201 – Aluguel		155.665,39	
Subtotal 1		156.265,39	36,070
615.01.4.1.21.102 – Consultoria	Convite.	102.400,00	
615.01.4.1.21.112 – Publicações		49.158,00	
Subtotal 2		151.558,00	34,984
615.01.4.1.01.102 – Alimentação	Tomada de Preço.	84.188,72	
615.01.4.1.21.118 - Auditoria	Tomada de Preço.	41.212,00	
Subtotal 3		125.400,72	28,946
Total = 1+2+3		433.224,11	100,000

Diante da tabela acima produzida, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados desde o início do procedimento licitatório até a realização do objeto contratado, com vistas a avaliar a eficiência da gestão financeira e administrativa, dentro dos princípios norteados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Companhia por meio da SA nº 1/2013, a relação dos contratos encerrados em 2012 e os vigentes em 2013. Em resposta, foi fornecido uma listagem com 32 contratos, dos quais, listamos por amostragem, 09 processos, conforme discriminados abaixo:

Itens	Processo e Objeto	Contrato e Modalidade da Licitação	Valor R\$	Prazo de Exec.	Contratada
01	117.000.004/2012 - Publicação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31.12.2011.	002/2012 de 20/04/2012 - Convite	31.050,00	90 dias	Editora Jornal de Brasília. DODF.



Itens	Processo e Objeto	Contrato e Modalidade da Licitação	Valor R\$	Prazo de Exec.	Contratada
02	117.000.009/2011 - Prestação de serviços advocatícios de interesse da CEB Lajeado.	004/2011 de 17/06/2011. Aditivo em 15/06/2012 - Aditivo Convite	Contrato Original 68.400,00 Aditivo 11.400,00	12 meses	Advocacia Fernandes Melo S/S
03	117.000.014/2012 - Prestação de serviços advocatícios de interesse da CEB Lajeado.	004/2012 de 16/08/2012 - Convite	72.000,00	12 meses	Advocacia Fernandes Andrade S/S
04	117.000.010/2011 - Contratação de Empresa Fornecedora de Cartão/Vale Alimentação	010/2011 de 22/12/2011. Aditivo em 17/01/2012 - Tomada de Preço	Contrato Original 108.108,00 Alterado para 115.304,90	13 meses	Ticket Serviços S.A
05	117.000.013/2011 - Prestação de Serviços especializados em locação de licença, manutenção e atualização do serviço de envio do SPED Contábil e Fiscal - EFD Pis/Cofins à RFB.	001/2011 de 23/05/2011. Aditivo em 22/05/2012 - Convite	Contrato Original 7.800,00 Aditivo 4.975,20	12 meses	TRON Informática Brasília Ltda – ME
06	117.000.010/2011 - Prestação de serviços terceirizados - Administrativo, Financeiro e Contábil de interesse da CEB Lajeado.	005/2011 de 19/08/2011. Aditivo em 17/08/2012 - TP	Contrato Original 340.108,54 Aditivo 226.739,04	12 meses 8 meses	Dinâmica Administração de Serviços e Obras Ltda
07	117.000.043/2011 - Prestação de serviços terceirizados - Copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações da CEB Lajeado.	009/2011 de 12/12/2011. Aditivo em 11/12/2012 - Convite	Contrato Original 35.751,36 Aditivo 35.751,36	12 meses	Dinâmica Administração de Serviços e Obras Ltda
08	117.000.019/2011 - Prestação de serviços especializados em Auditoria Independente de interesse da CEB Lajeado.	006/2011 de 19/09/2011. Aditivo em 17/09/2012 - Tomada de Preço	Contrato Original 48.000,00 1° Aditivo 50.748,00	13 meses	UHY Moreira - Auditores
09	117.000.019/2012 - Prestação de Serviços especializados em sistema de gestão integrada mediante locação, licenciamento e suporte técnico de software "Folha de pagamento"	006/2012 de 21/08/2012 - Dispensa	3.000,00	12 meses	Dexion Informatica Ltda

5.2 – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO ELABORADO PELO EXECUTOR DO CONTRATO.

Fato

Em análise aos processos acima relacionados, não constatamos nos autos, publicação de dispositivos por parte da CEB Lajeado nomeando executor para os contratos referenciados nos citados processos.

Também, Observamos que a unidade auditada não menciona em cláusula contratual a designação do executor.

Enfim, não evidenciamos nos autos, o relatório detalhado relativo ao recebimento e término de cada etapa da obra ou serviço pelo executor do contrato, a quem cabe



supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1.993, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, *in verbis*:

[...]

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I – o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado. (Texto com a redação do Decreto nº 32.753, de 04/02/2011).

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

§6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

§ 10º Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estas compostas. (Texto com a redação do Decreto nº 32.753, de 04/02/2011).



§ 11º Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado. (Texto com a redação do Decreto nº 32.753, de 04/02/2011).

§ 12º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário. (Texto com a redação do Decreto nº 32.753, de 04/02/2011).

[...]

Conforme os comandos acima, a execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, serão certificados pelo executor ou responsável, mediante emissão de Atestado de Execução.

De acordo com a Portaria nº 29-SGA, de 26/02/2004, modificada pela Portaria nº 125/2004, o art. 2º tem a seguinte descrição: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.”

Causa

- Desconhecimento da norma.

Consequência

- Não cumprimento das legislações citadas.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

Conforme documentação anexa, as notas fiscais emitidas contra a CEB Lajeado foram devidamente atestadas pelos executores contratuais como condição para a realização dos pagamentos, nos termos do inciso IV, §5º, do art. 41 do Decreto 32.598/2010. Considerando que os contratos foram realizados a contento, os executores, devidamente identificados, atestaram as notas sem ressalvas, sempre previamente aos pagamentos, a indicar o acompanhamento e controle regular por parte da CEB Lajeado. A título exemplificativo, vejamos:

a) a) item 08 da tabela constante do item 5.1 (Processo n.º 117.000.019/2011): Faturas n.ºs 1618-9, 1618-11 e 1618-12, todas do exercício/2012, atestadas pela empregada registrada sob a matrícula n.º 30.019 (vide frente/verso doc. anexo);

b) b) item 09 da tabela constante do item 5.1 (Processo n.º 117.000.019/2012): faturas devidamente atestadas pelos empregados identificados sob as matrículas n.ºs 30.018 e 30.019 (vide frente/verso doc. anexo);

c) c) item 06 da tabela constante do item 5.1 (processo n.º 117.000.010/2011): faturas devidamente atestadas pelos empregados identificados sob as matrículas n.ºs 30.025, 30.027, 30.028 e 30.023 (vide frente/verso doc. anexo)



A não identificação do atestado de execução por parte da Controladoria deve-se provavelmente ao fato de que, em alguns processos, as faturas originais devidamente atestadas estavam somente no fluxo de caixa, não tendo a área administrativa transposto as faturas atestadas para o processo administrativo.

Verifica-se, ademais, que, nos exercícios de 2012/2013, a CEB Lajeado designou os executores dos contratos por meio de ato específico do Diretor-Geral da empresa, conforme Portarias n.º 05/2012 (processo n.º 117.000.016/2011), n.º 06/2012 (processos n.º 117.000.019/2011 n.º 117/000013/2011), n.º 06/2013, n.º 07/2013 e n.º 08/2013.

Vale notar, entretanto, que a partir da Reunião de Encerramento de Auditoria n.º 10/DIROH/CONIE/CONT/STC, relativa ao processo n.º 117.000.009/2012-PCA/2011, realizada em 06/07/2012, na sala de reuniões da CEB Lajeado, a empresa passou a designar os executores dos contratos também no próprio instrumento contratual, conforme estabelece o art. 41, II, do Decreto n.º 32.598/2010. A título exemplificativo, vejamos:

- a) Item 9 do Contrato Simplificado de serviços n.º 001/2012, assinado em 29/02/2012, que designa expressamente o responsável pelo gerenciamento do contrato (doc. anexo);
 - b) Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2011 (processo n.º 117.000019/2011), assinado em 18/11/2013, que designa expressamente o responsável pelo gerenciamento do contrato (doc. anexo);
 - c) Item 6 do Contrato Simplificado n.º 02/2013, assinado em 18/11/2013, que designa expressamente o responsável pelo gerenciamento do contrato (doc. anexo);
 - d) Item 7 do Contrato Simplificado de Serviços n.º 02/2013, assinado em 06/05/2013, que designa expressamente o responsável pelo gerenciamento do contrato (doc. anexo).
- [...]

Análise do Controle Interno

Em análise dos argumentos apresentados pela Unidade, justificativas e esclarecimentos, acolhemos tais fatos, todavia, diante do acima exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização da providência citada na recomendação. A manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Recomendação

- Providenciar a designação e publicação no DODF de executor para os contratos vigentes, fatos que deverá ser formalizados após a assinatura do respectivo contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº8.666/93 e do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

5.3 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.

Fato

Não foi constatado nos autos do processo nº 117.000.013/2011, a publicação do extrato do contrato assinado com a empresa vencedora, contrariando as disposições do Parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ressaltamos que sem tal publicação o pacto continua existindo e válido, porém não está apto a produzir efeitos, ou seja, a não publicação do ato impede que as obrigações e os direitos nele previstos possam ser exigidos por ambos os contratantes. Não é por que o valor do contrato é reduzido que pode a Administração dispensar a publicação do seu contrato. Contrato não publicado não gera nulidade, porém sua eficácia torna-se inexistente.

Causa

- Não atendimento de normativo que estipula a publicação resumida do instrumento.

Consequência

- Não cumprimento das legislações que regem os fatos acima referenciados.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

O processo n.º 117.000.013 já havia sido objeto de auditoria realizada por essa Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por ocasião da Reunião de Encerramento de Auditoria n.º 10/DIROH/CONIE/CONT/STC, relativa ao processo n.º 117.000.009/2012-PCA/2011, realizada em 06/07/2012. Especificamente, a ausência de publicação do extrato do contrato de compras de pequeno valor (art. 24, I e II, da Lei 8.666/93) já havia sido suscitada por essa Controladoria, tendo a CEB Lajeado na ocasião afirmado o seguinte:

“Dispõe o artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93, o seguinte:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Logo, verifica-se que as situações referidas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei (dispensa por pequeno valor) não são contempladas no artigo 26, mas apenas as relativas aos incisos III e seguintes do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Ademais, nos termos do art. 26 c/c art. 61, parágrafo único, c/c art. 62, todos da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de contratação de serviços com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Isso porque a parte final do parágrafo único do artigo 61 ressalva o disposto no artigo 26, que, por sua vez, não se aplica ao artigo 24, I e II.

Por fim, o Tribunal de Contas da União, ao conjugar o artigo 25 (inexigibilidade) com art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, entendeu que as situações de inexigibilidade que se enquadram nos valores descritos nos incisos I e II do artigo 24 não se submetem ao artigo 26, ou seja, não há necessidade de publicação na imprensa oficial, tampouco obrigatoriedade de um instrumento contratual.

A propósito segue a ementa do ACÓRDÃO 1336/2006 – Plenário/TCU que tratou da matéria:

“Sumário: REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.”

Vale transcrever a parte dispositiva do referido Acórdão para clarear a questão:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

Veja que se a Administração resolver, por exemplo, comprar um bem no valor de R\$ 200,00, caso seja obrigada a realizar publicação da compra no Diário Oficial do Distrito Federal, não gastará menos de R\$ 200,00 para publicar um extrato com 6 linhas, ressaltando a não economicidade do ato. Por isso, o TCU exarou o acórdão 1336/2006-Plenário, cujos fundamentos continuam vigentes e são plenamente aplicáveis às contratações/compras de pequeno valor realizadas pela CEBLajeado com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Isso posto, considerando o entendimento exposto, para compras de bens e contratação de serviços de pequeno valor (art. 24, I e II da Lei 8.666/93), a par do caráter facultativo do instrumento contratual, a eficácia do ato de dispensa de licitação não está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 26 c/c art. 61, parágrafo único, c/c art. 62, todos da Lei 8.666/93.”

A despeito das justificativas prestadas no processo de auditoria do exercício de 2011, a Controladoria reitera, no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 8/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC, a necessidade de publicação do extrato do contrato.

Isso posto, considerando que essa Controladoria ratifica o entendimento quanto à necessidade de publicação do extrato contratual de compras/serviços compreendidos no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, a CEBLajeado passará a publicar no DODF os referidos extratos, ainda que relativos a compras de pequeno valor.

[...]

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos, as justificativas e as providências tomadas pela Unidade, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização da recomendação. As manifestações do gestor deverão ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

**Recomendação:**

- Formalizar a publicação no DODF do extrato contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, c/c art. 33 do Decreto nº 32.598/2010.

5.4 – AUSÊNCIAS DE INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES.**Fato**

Observamos no Processo nº. 117.000.009/2011, ausência de indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa estimada com as contratações pretendidas, caracterizando impropriedade nos trâmites processuais da empresa, salientamos que tal procedimento infringe o Inciso III § 2º do art. 7º e o art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se ainda que no Processo nº 117.000.009/2011, não consta a indicação sucinta dos recursos que iriam custear a despesa, sendo que a minuta do contrato deve indicar de forma clara a rubrica orçamentária, contendo a classificação funcional programática e a categoria econômica pela qual ocorrerá a despesa, conforme dispõe o Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93.

Causa

- Descumprimento das legislações acima referenciadas, tendo como causa provável o desconhecimento do normativo apontado.

Consequência

- Impropriedade no tramites processuais.

Manifestação do Gestor

A CEB LAJEADO S/A apresentou manifestação e informações relativa ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC informou o que segue:

[...]

O processo nº 117.000.009/2011 já havia sido objeto de auditoria realizada por essa Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por ocasião da Reunião de Encerramento de Auditoria nº 10/DIROH/CONIE/CONT/STC, relativa ao processo nº 117.000.009/2012-PCA/2011, realizada em 06/07/2012. Especificamente, a ausência de indicação da dotação orçamentária havia sido suscitada pela Controladoria



na referida Reunião (item 7), na medida em que se trata de processo aberto no primeiro semestre de 2011, tendo a CEB Lajeado na ocasião afirmado o seguinte:

“Quanto a ausência de indicação sucinta dos recursos no contrato simplificado (processo n.º 117.000.009/2011), ressaltamos que a própria minuta modelo da CEB Distribuição, que serviu de parâmetro para o contrato, não previa campo próprio para o recurso orçamentário. Entretanto, como se nota nos processos administrativos abertos a partir de junho/julho de 2011, a CEB Lajeado tratou de destinar campo específico para a indicação de recursos orçamentários, valendo-se do modelo padrão do grupo CEB...”

Nota-se, entretanto, que, desde o segundo semestre de 2011, as contratações da CEB Lajeado são precedidas da indicação prévia de dotação orçamentária, tanto em documento interno específico, denominado nota de comprometimento, quanto em item específico nos editais e nos contratos. A título exemplificativo, vejamos:

- a) Cláusula Segunda do Contrato Simplificado de Serviço n.º 001/2011, assinado em 22 de maio de 2011, indica expressamente a fonte dos recursos (doc. anexo);
- b) Contrato Simplificado de serviços n.º 001/2012, assinado em 29/02/2012, indica expressamente a fonte dos recursos no campo “Valor dos Serviços” (doc. anexo);
- c) Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do Contrato n.º 10/2011, assinado em 22/12/2011, indica expressamente a fonte dos recursos (doc. anexo);

[...]

Análise do Controle Interno

Em análise dos argumentos apresentados pela Unidade, justificativas e esclarecimentos, acolhemos tais fatos, todavia, diante do acima exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização das providências citadas na recomendação. A manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Recomendações

- a) Indicar quando da licitação dos serviços ou obras, a disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações previstas.
- b) Nas contratações que envolvam manutenção de equipamentos e serviços de TI, providenciar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, pautado pelas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Distrital nº 32.218/2010.
- c) Nas próximas contratações indicar previamente os recursos disponíveis para custear as despesas propostas em atendimento ao Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93, mantendo correlação com a classificação funcional-programática constante do MTO – Manual Técnico de Orçamento para o respectivo período de gestão.



5.5 – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fato

Observamos em todos os processos analisados, exceto o Processo nº 117.000.043/2011, a ausência de Pareceres Jurídicos referentes às contratações diretas realizadas pela CEB Lajeado.

Ressaltamos que faz-se necessário a análise jurídica sobre os procedimentos relacionados à contratação no âmbito do Poder Público, exames relativos à licitação expressa no art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93. É de relevância a exigência legal nos processos referentes a procedimento licitatório, ou mesmo no que se refere à contratação direta, devem observar as determinações da lei.

Causa

- Não cumprimento das legislações acima citada.

Consequência

- Ausência de pareceres jurídicos em processos administrativos.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:

[...]

A ausência de pareceres jurídicos em determinadas contratações diretas realizadas pela CEB Lajeado pode ser atribuída à diretriz geral da CEB Distribuição, consubstanciada no Manual de Instrução Processual, elaborado a partir dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 194/2011-DD, de 14/04/2011, como “instrumento para otimização dos procedimentos internos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação”.

Consta do item 3.1, do Manual, que, nos casos dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, relativos as dispensas por valor, o processamento não requer parecer jurídico prévio (doc. anexo).

Por outro lado, ainda segundo o item 3.1 do Manual, as demais hipóteses do art. 24, da Lei 8.666/93, “tratam com requisitos devidamente caracterizados, para os quais não há limite de valor para a contratação. Nesses casos, o prévio parecer jurídico é indispensável para sua aprovação regular” (doc. anexo).

Vale ressaltar que o Manual dispõe expressamente, no Resumo (fl. 05), que servirá de “guia para o início dos procedimentos de aquisição e contratação pelas áreas requisitantes das empresas do Grupo CEB”.



De todo modo, a despeito do que consta no Manual, a CEB Lajeado em diversas oportunidades submeteu os processos de contratação direta ao prévio exame jurídico, como nos casos a seguir indicados:

- a) Processo n.º 117/000001/2012 – parecer jurídico, acerca de dispensa de licitação, subscrito em 17/01/2012 (doc. anexo);
- b) Processo n.º 117/000002/2012 – parecer jurídico, acerca de dispensa de licitação, subscrito em 03/02/2012 (doc. anexo);
- c) Processo n.º 117/000041/2011 – parecer jurídico, acerca de dispensa de licitação, subscrito em 10/11/2012 (doc. anexo).

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade, acolhemos tais fatos, todavia, diante do acima exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização da providência citada na recomendação. A manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Recomendação:

Instruir os processos com os respectivos pareceres jurídicos previamente emitidos sobre a licitação.

5.6 – AUSÊNCIAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTOS DE PROCESSOS

Fato

Não encontramos nos autos dos processos acima selecionados, exceto o processo nº 117.000.043/2011, o devido Termos de abertura e de encerramento de processos, conforme determina o Decreto nº 31.017, de 11/11/2009 - Aprova Manual de Gestão de Documentos do GDF, atualizado pela Portaria nº 162-SEPLAG, de 06/12/2011.

Causa

- Não atendimento as determinações legislativas acima relacionadas.

Consequência

Dificuldade em saber se a tramitação dos processos foram concluídas ou não.

Manifestação do Gestor

A CEB Lajeado S/A apresentou a manifestação e informações relativas ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 8/2014-DIROH/CONT/STC e Ofício nº 1132/2014-GAB/STC, como segue:



[...]

Os termos de abertura e de encerramento de processos serão anexados ao autos, conforme recomendação da Controladoria.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

6 – SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria.º 01/2013, a Companhia informou em despacho que não foram instauradas ou estiveram em andamento no exercício de 2012, Sindicâncias, Processos Administrativos e nem Tomada de Contas Especial.

7 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Consta às fls. 291/293, do processo em referência, Prestação de Contas Anual, exercício 2012, parecer emitido em 08/02/2013, pela empresa UHY Moreira – Auditores, onde informa que as demonstrações financeiras, balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, “quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB LAJEADO S.A., em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações, o resultado abrangente e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

8 – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

O Conselho de Administração da CEB LAJEADO, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22/03/2013, fl. 286, informa que examinou o Relatório da Administração da Empresa; as Demonstrações Contábeis; e tomou conhecimento do parecer dos Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 e, encontrando-os corretos e em ordem, DECIDIU submeter a matéria à deliberação final da assembleia geral ordinária dos acionistas da Companhia, determinando que tal assembleia, fosse realizada até 30 de abril de 2013.

Ressaltamos que tal determinação, conforme consta a fl. 289, até o presente momento não houve convocação para a realização da assembleia. Descumprimento da Lei de



Sociedades Anônimas nº 6.404/76, do art. 147, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF e das atribuições legais e estatutárias da Companhia.

Análise do Controle Interno

As justificativas, documentos e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem à recomendação.

Recomendação

Em atendimento as legislações acima relacionadas, a Companhia deverá convocar os acionistas e realizar a assembleia, após, deverá ser anexada ao presente processo de prestação de contas anual, exercício 2012, cópia da Ata, onde deverá haver manifestação a respeito do Relatório da Administração, contas dos administradores, exame, discussão, emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2012.

9 – PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta às fls. 288, do processo em referência o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2012, nos seguintes termos:

[...] com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pela Diretoria Financeira e pelo Contador responsável, assim como do parecer da UHY- Moreira Auditores Independentes, que emitem opinião no sentido de que as Demonstrações Financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e de resultado da CEB Lajeado S.A., em 31 de dezembro de 2012, entende que as referidas Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.[...].

Ressaltamos que não houve pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito da situação dos dirigentes perante os cofres públicos, conforme prevê o inciso XI do art. 147 c/c o inciso VIII do art. 146 do RI/TCDF.

Em atendimento ao RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal deve pronunciar sobre a situação dos dirigentes da Companhia no exercício em que estiverem sobre análise.



IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas falhas formais contidas nos subitens: 3.1, 3.2, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5.

Brasília, 31 de julho de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**